



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 055/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CEDER O USO DE VEÍCULOS AO LAR PARA IDOSOS PAULO IZAC E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder o veículo FIAT CRONOS DRIVE 1.0, PLACAS SET4F82, RENAVAM nº 01358402547, ANO/MODELO 2023/2023, por tempo indeterminado, ao Lar para Idosos Paulo Izac, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.259.883/0001-09, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 07/2015, com sede na Rua da Paz, nº 238, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Parágrafo Único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 2º. Fica o Município autorizado a ceder o veículo VW GOL MPI, PLACAS SEC 3A39, RENAVAM nº 01331688270, ANO MODELO 2022/2023, por tempo indeterminado, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 030/2003 e Lei Estadual nº 14.372/2004, com sede na Rua José Vitalino Koproski, nº 219, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

Parágrafo Único. O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 3º. Os bens delineados nesta Lei foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, conforme Laudo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível os veículos descritos nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transferência dos veículos serão de responsabilidade do Município cedente.

Art. 6º. Todas as despesas de manutenção, IPVA e seguro dos veículos caberão às entidades cessionárias, pelo período da cessão, conforme disposto no Termo de Cessão (Anexo Único), o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Genova, nº 184 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 929, Centro, e de outro lado a entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, representada neste ato pelo Presidente Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____; portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, mediante prévia autorização legislativa, resolvem celebrar o presente instrumento de cessão/entrega e uso pleno do veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Objetiva o presente instrumento a entrega, não onerosa, para a CESSIONÁRIA, de um veículo _____, para utilizá-lo nas finalidades intrínsecas ao desempenho da entidade, vedado qualquer uso particular ou indevido.

1. As despesas com manutenção do veículo como IPVA, seguro, franquia do veículo e demais responsabilidades previstas na cláusula segunda correrão por conta do CESSIONÁRIA.
2. Se por qualquer motivo o veículo, ora cedido não mais interessar à CESSIONÁRIA, este deverá devolvê-lo imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CESSIONÁRIA:

1. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela inteira manutenção do veículo objeto adquirido e, pelos encargos fiscais referentes ao seu licenciamento, bem como às multas de trânsito porventura imputadas em decorrência de infrações de trânsito durante o período em que o veículo ficou sob o domínio pleno.
2. Compromete-se a CESSIONÁRIA, a utilizar o veículo ora cedido/entregue com as seguintes orientações:
 - 2.1. Deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento/utilização para a sua atividade fim definida em estatuto ou outra norma e a observar as regras de condução do motorista e dos passageiros;
 - 2.2. O motorista do veículo deverá ser regularmente habilitado para conduzi-lo;
 - 2.3. A CESSIONÁRIA deverá contratar seguro total do veículo, inclusive para cobertura de danos contra terceiros;
 - 2.4. Caso se verifique o descumprimento na utilização do veículo, deverá a CESSIONÁRIA devolver imediatamente o veículo cedido/entregue, bem como será averiguado sua conduta mediante processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Manutenção do Veículo:

Os serviços de manutenção, troca de pneus, reparação em serviços de mecânica e auto



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

elétrica, funilaria e pintura, necessários ao mesmo, serão efetuados pela CESSIONÁRIA.

1. O MUNICÍPIO poderá diligenciar no sentido de verificação da boa manutenção do veículo cedido/entregue.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo:

O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

Poderão as partes rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando qualquer delas descumprirem quaisquer obrigações contratuais ou, ainda:

1. pela inadimplência de qualquer uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para continuidade do mesmo;
2. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da Devolução do Objeto:

Quando da devolução do veículo objeto do presente contrato, ou por não mais interessar à CESSIONÁRIA, ou por rescisão do presente instrumento, o mesmo deverá ser entregue em condições de uso, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Braz – Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Santana do Itararé/PR, em _____ de _____ de 2023.

Diretor-Presidente da Entidade

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Testemunhas: